



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 4.490
de 06/12/94

Processo n.º 17.021

PROJETO DE LEI N.º 6.375

Autoria: ERAZÉ MARTINHO

Ementa: Altera a Lei 1.637/69, para elevar multa do DAE por descumprimento de restrições de consumo de água.

Arquive-se

Albuquerque
Diretor
06/12/94



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 3021
@

MATÉRIA	Comissões	Ao Consultor Jurídico.																			
PL 6.375	CJR COSP	<i>Allanpedi</i> Diretora Legislativa 18 10 94	<table border="1"> <thead> <tr> <th>PRAZOS</th> <th>Comissão</th> <th>Relator</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>projeto</td> <td>20 dias</td> <td>07 dias</td> </tr> <tr> <td>veto</td> <td>10 dias</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>orçamentos</td> <td>20 dias</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>contas</td> <td>15 dias</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>projeto aprazado</td> <td>07 dias</td> <td>03 dias</td> </tr> </tbody> </table>	PRAZOS	Comissão	Relator	projeto	20 dias	07 dias	veto	10 dias	-	orçamentos	20 dias	-	contas	15 dias	-	projeto aprazado	07 dias	03 dias
PRAZOS	Comissão	Relator																			
projeto	20 dias	07 dias																			
veto	10 dias	-																			
orçamentos	20 dias	-																			
contas	15 dias	-																			
projeto aprazado	07 dias	03 dias																			

À CJR.	Designo Relator o Vereador: <i>Avoca</i>	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
<i>Allanpedi</i> Diretora Legislativa 18 10 94	<i>José</i> Presidente 18 10 94	<i>José</i> Relator 18 10 94

À Comissão <u>COSP</u>	Designo Relator o Vereador: <i>Avoca</i>	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
<i>Allanpedi</i> Diretora Legislativa 25 10 94	<i>Avoca</i> Presidente 25 10 94	<i>Avoca</i> Relator 25 10 94

À Comissão _____	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

--	--	--



Câmara Municipal de Jundiá
SÃO CARLOS - SP
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

PP 749/94

PUBLICADO
em 21/10/94

17021 00194 21510

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEQUITES COMISSÕES:
CTR e COSD
Presidente
18 / 10 / 94

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
Presidente
16/11/94

PROJETO DE LEI Nº 6.375

Altera a Lei 1.637/69, para elevar multa do DAE por descumprimento de restrições de consumo de água.

Art. 19 O art. 23 da Lei 1.637, de 3 de novembro de 1969, passa a vigorar com esta alteração:

"Art. 23. (...)
(...)"

"§2º O desrespeito à restrição implica: -

- a) multa correspondente a [1 UFM] Unidade de Valor Fiscal do Município; e
- b) suspensão do fornecimento, na reincidência."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13.10.1994

ERASMO MARTINHO

* az/t1



(PL Nº 6.375 - fls. 2)

J U S T I F I C A T I V A

O triste quadro da longa estiagem que seca e destrói mananciais e reservas florestais está a exigir maior rigor na punição aos que sem escrúpulos esbanjam água, durante esses períodos de seca.

Talvez a multa mais pesada pese também na consciência dessa gente.



BRAZÉ MARTINHO

* az/t1

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI



Lei nº 1.637 de 3nov69 - Regula o DAE.

- fls. 9 -

observado o critério de custo, vedada a fixação deficitária.
§ 2º - Os preços poderão ser reajustados no curso do exercício, na ocorrência de razões de ordem geral, que alterem substancialmente sua composição.

Art. 23 - O D.A.E. poderá estabelecer restrições de consumo quando, por extinguns, reparos nas redes, instalações e outros motivos, for constatada uma demanda superior à capacidade de fornecimento.

§ 1º - A restrição de que trata o artigo será feita por ato próprio, devidamente publicado.

§ 2º - O descumprimento à restrição importará na aplicação de multa correspondente a 10% do salário-mínimo em vigor e, na reincidência, suspensão de fornecimento.

CAPÍTULO VI - DO PESSOAL

Art. 24 - Vicia criado, no quadro do Departamento de Águas e Esgotos, um cargo de Superintendente, Padrão "F" da escala de vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Jundiaí, isolado, de provimento em comissão, - aplicando-se ao ocupante de tal cargo todas as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município.

§ 1º - Para retribuir o regime de tempo integral e manter a hierarquia de retribuição pecuniária, o Conselho Deliberativo poderá fixar uma gratificação especial para o Superintendente.

§ 2º - A gratificação de que trata o parágrafo anterior terá por limite um importe que, somado ao vencimento fixado no "caput" do artigo, resulte numa importância até 30% superior aos salários de maior nível do D.A.E.

Art. 25 - O D.A.E. terá um quadro de funções que será elaborado pelo Conselho Técnico e apresentado, pelo Superintendente, à aprovação do Conselho Deliberativo e do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Aprovado pelo chefe do Executivo, o quadro será baixado mediante ato próprio.

Art. 26 - Aos servidores do D.A.E., admitidos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 06
Proc. 17.021
@

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.776

PROJETO DE LEI Nº 6.375

PROCESSO Nº 17.021

De autoria do nobre Vereador Erazê Martinho, o presente projeto de lei altera a Lei 1.637/69, para elevar multa do DAE por descumprimento de restrições de consumo de água.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04 e vem instruída com o documento de fls. 05.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, "caput", L.O.M.), e quanto à iniciativa que é concorrente (artigo 45, L.O.M.).
2. A criação e elevação de multas (sanções oriundas do poder de polícia do Município), são atos vinculados, ou seja devem encontrar respaldo na própria lei. Assim, a matéria é de natureza legislativa pois visa a alteração de norma local (Lei nº 1.637/69), para elevar multa do DAE no caso que especifica. Quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
4. Quorum: maioria simples (artigo 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 14 de outubro de 1994


Dr. João Jamapaulo Júnior,
Consultor Jurídico.

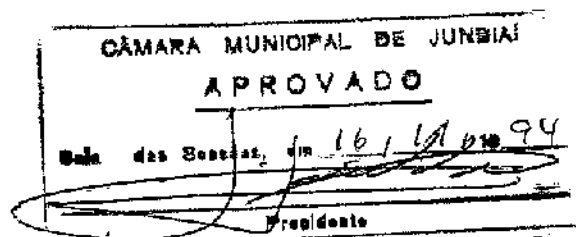
*

jjj/aaa



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 07
Proc. 17021
AM



EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 6.375

Eleva valor da multa prevista.

Na letra "a" do projetado § 2º do art. 23:

Onde se lê: " 1 UFM";

Leia-se: " 2 UFM".

Sala das Sessões, 18.10.1994

JOÃO CARLOS LOPES

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.021

PROJETO DE LEI Nº 6.375, do Vereador ERAZÉ MARTINHO, que altera a Lei 1.637/69, para elevar multa do DAE por descumprimento de restrições de consumo de água.

PARECER Nº 1.425

O projeto de lei em análise encontra amparo na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 45 -, condição que lhe confere o caráter legalidade relativamente à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da manifestação da Consultoria Jurídica da Casa expressa no Parecer nº 2.776, às fls. 06, que subscrevemos na íntegra.

As multas constituem sanções emanadas do poder de polícia do Executivo, mas antes devem encontrar respaldo na própria lei, estando a proposta em estudo, nesse sentido, perfeitamente adequada à norma legal. Então, a natureza legislativa do projeto é incontestável, mesmo porque objetiva alterar lei local, inexistindo, pois, impedimentos que possam incidir sobre a sua tramitação.

Em decorrência da argumentação oferecida, acolhemos a matéria em seus termos consignando, via de consequência, voto favorável ao intento nela contido.

É o parecer.

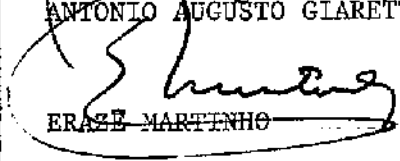
Sala das Comissões, 20.10.1994

APROVADO EM 25.10.94


JOÃO CARLOS LOPES
Presidente e Relator


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


CARLOS ALBERTO BESTETTI

* 
ERAZÉ MARTINHO


FRANCISCO DE ASSIS POÇO



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 17.021

PROJETO DE LEI Nº 6.375, do Vereador ERAZÉ MARTINHO, que altera a Lei 1.637/69, para elevar multa do DAE por descumprimento de restrições de consumo de água.

PARECER Nº 1.446

Como bem aborda a justificativa da matéria, às fls. 04, a estiagem que castiga a nossa região está fazendo secar os mananciais e destruindo as reservas florestais. Então, legislar de maneira a coibir o gasto desnecessário ou esbanjamento de água se nos afigura medida de bom senso para se enfrentar esses períodos.

Evidentemente, cabe ao Poder Público a adoção de obras de infra-estrutura que permitam um maior armazenamento de água para o normal abastecimento da comunidade. Contudo, como solução paliativa entendemos ser a iniciativa em tela um bom caminho, devendo, pois, se consubstanciar.

Assim, concluímos nosso juízo votando pela aprovação do projeto.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 03.11.1994

APROVADO EM 03.11.94

[Signature]
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

[Signature]
* NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA

[Signature]
MARCÍLIO CARRA
Presidente e Relator

[Signature]
FELISBERTO NEGRI NETO

[Signature]
OLAVO DA SILVA PRADO



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PM 11.94.48
Proc. 17.021

Em 17 de novembro de 1994.

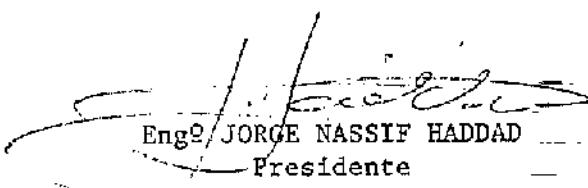
Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a necessária análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.919, relativo ao Projeto de Lei nº 6.375 (aprovado na Sessão Ordinária realizada dia 16 último).

Queira aceitar, mais, as nossas cordiais saudações.


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

* vsp



PROJETO DE LEI Nº 6.375
PROCESSO Nº 17.021
OFÍCIO PM Nº 11.94.48

AUTÓGRAFO Nº 4.919

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

17/11/94

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

08/12/94

DIRETORA LEGISLATIVA

*

SS



OK
Expediente

Fla. 12
Proc. 7021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 843/94

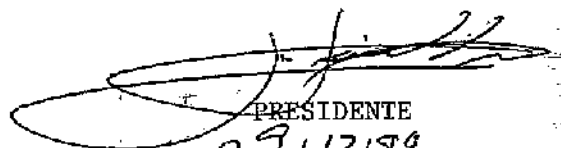
Proc. nº 26.855-0/94

17362 DEZ94 1721

Jundiá, 06 de dezembro de 1.994.
PROTOCOLO GERAL

Junte-se.

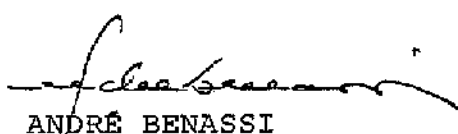
Senhor Presidente:


PRESIDENTE
09112199

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.375, bem como cópia da Lei nº 4.490, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mabp

MOD. 7

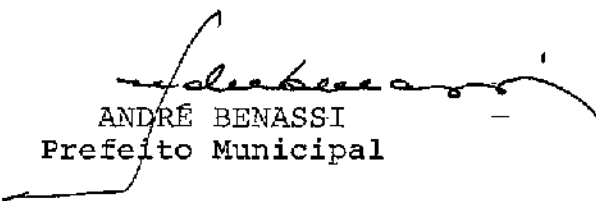


PUBLICADO
em 22/11/94

GP, em 06.12.94

Proc. 17.021

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.919

(Projeto de Lei nº 6.375)

Altera a Lei 1.637/69, para elevar multa do DAE por descumprimento de restrições de consumo de água.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de novembro de 1994 o Plenário aprovou:

Art. 1º O art. 23 da Lei 1.637, de 3 de novembro de 1969, passa a vigorar com esta alteração:

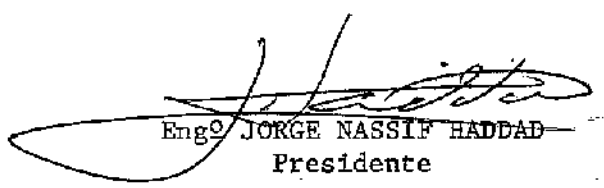
"Art. 23. (...)
(...)"

"§ 2º O desrespeito à restrição implica:

- a) multa correspondente a 2 UEM - Unidade de Valor Fiscal do Município; e
- b) suspensão do fornecimento, na reincidência."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de novembro de mil novecentos e noventa e quatro (17.11.1994).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

vsp



LEI Nº 4.490, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.994

Altera a Lei 1.637/69, para elevar multa do DAE -
por descumprimento de restrições de consumo de -
água

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária
realizada no dia 16 de novembro de 1.994, PROMULGA a se
guinte Lei:

Art. 1º - O art. 23 da Lei 1.637, de 3 de novembro de -
1969, passa a vigorar com esta alteração:

"Art. 23. (...)

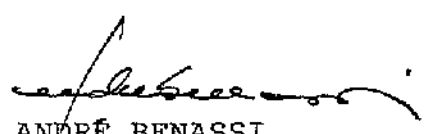
(...)

"§ 2º - O desrespeito à restrição implica: ---

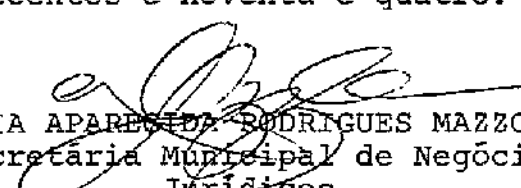
a) multa correspondente a 2 UFM - Unidade de Valor Fiscal
do Município; e

b) sustação do fornecimento, na reincidência."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do -
mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios
Jurídicos

mabp



COM 13-12-1994

LEI Nº 4.490, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994

Altera a Lei 1.637/69, para elevar multa do DAE por descumprimento de restrições de consumo de água.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de novembro de 1.994, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — O art. 23 da Lei 1.637, de 3 novembro de 1969, passa vigorar com esta alteração:

art. 23. (...)

(...)

§ 2º — O desrespeito à restrição implica:

a) multa correspondente a 2 UFM — Unidade de Valor Fiscal do Município; e

b) suspensão do fornecimento, na reincidência.”

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios
Jurídicos

*

